# LEI Nº 2.248/2011

## "Institui a "Semana de Prevenção Controle do Câncer de Mama" no Município de Bom Despacho".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a " Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama" no Município de Bom Despacho, a ser realizada anualmente em data do dia 08 de abril. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único – O objetivo de que trata o caput deste artigo é a conscientização da população feminina sobre diagnóstico preventivo, controle e tratamento da doença.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticadas a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguinte atividades:

I – campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;
II – parcerias entre os setores público e privado, colocando à disposição da população feminina orientações e exames para a prevenção ao câncer de mama;
III – parcerias com universidades, sociedade civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento.

Art. 4º No prazo de 120 dias que antecede a " Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama", os órgãos públicos de forma integrada, elaborarão material educativo sobre a saúde mamária, que conterá, entre

outras matérias que se fizerem necessárias, informações sobre fatores de risco do câncer de mama e a importância da mamografia e da ultra-sonografia, além da conscientização sobre o auto exame das mamas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 19 de dezembro de 2011.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 440.2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 21/12/11 a ___/___/___ o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21/12/2011
Ass. Servidor
RG/Matricula 4505-4